

Ofício nº 28/21 – CCJR

Goiânia, 04 de maio de 2021.

V. Exa. Sra.
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Secretaria de Estado da Economia
Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Nova Vila,
CEP: 74.653-900 – Goiânia - GO

Assunto: Diligência

Senhora Secretária,

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo nº 202005219, de autoria do Deputado Del. Eduardo Prado, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

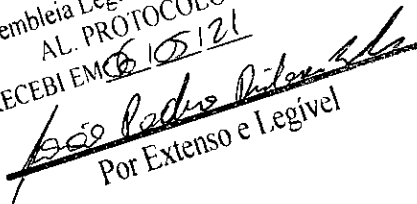
Assim sendo, comunicamos a Vossa Excelência, a urgência das informações necessárias, que ora acompanha o presente pedido, para que o Deputado Vinicius Cirqueira, possa elaborar um parecer técnico conclusivo.

Atenciosamente,



Deputado HUMBERTO AIDAR
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
AL. PROTOCOLO GERAL.
RECEBI EM 04/05/21


Por Extenso e Legível



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Ofício nº 7227/2021 - ECONOMIA

GOIÂNIA, 30 de julho de 2021.

Ao Exmo. Sr.
DEPUTADO HUMBERTO AIDAR
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP 74115-900 - Goiânia-GO

PROTOCOLO DE DOCUMENTOS
2020005219/1

Assunto: Resposta ao Ofício nº 28/21-CCJR

Autuação: 02/08/2021 16:19
Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO
Tipo: DILIGÊNCIA. RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 28/21. PROCESSO SEI Nº 2021
Assunto: ALTERA A LEI Nº 18.679, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE
INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE CIDADANIA FISCAL E O
PROGRAMA DE CIDADANIA FISCAL - NOTA FISCAL GOIANA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Deputado,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício nº 28/2021-CCJR, de 04 de maio de 2021, enviado por essa Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, por intermédio do qual informa que os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo nº 202005219, de autoria do Deputado Del. Eduardo Prado, e solicita com urgência, informações necessárias para que o Deputado Vinicius Cirqueira possa elaborar um parecer técnico conclusivo.

Ao fazê-lo, encaminho-lhe o Despacho nº 2380/2021-SRE (000022411042), da Subsecretaria da Receita Estadual, que encaminha o Despacho nº 448/2021-SPT (000022368344), bem como Despacho nº 245/2021-GNRE (000022361328), juntamente com a Manifestação nº 14/2021-GNRE (000022356726), com os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 02/08/2021, às 13:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000022439111 e o código CRC CAFE3C75.



GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - (62)3269-2501/2502



Referência: Processo nº 202100063000631



SEI 000022439111



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS

PROCESSO: 202100063000631

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Diligência - Projeto de Lei 508, de 2020.

MANIFESTAÇÃO Nº 14/2021 - GNRE- 15963

Trata-se do Despacho nº 2140/2021- GESG, de 06 de maio de 2021, enviado pela Gerência da Secretaria Geral da Secretaria Estadual da Economia, que encaminha a esta pasta o Ofício nº 28/2021-CCJR (000020374789), de 04 de maio de 2021, enviado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, informando que os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás deliberaram em reunião converter em Diligência o Processo nº 202005219, Projeto de Lei nº 508, de 08 de dezembro de 2020, de autoria do Deputado Del. Eduardo Prado.

O Projeto de Lei em análise propõe que a Lei 18.679, de 2014, seja alterada para permitir ao cidadão indicar entidades sem fins lucrativos de direito privado, com domicílio fiscal e em efetivo funcionamento no Estado de Goiás, como favorecidas pelos benefícios dos prêmios do Programa de Cidadania Fiscal.

O autor do projeto cuidou de justificar que se trata de importante medida de responsabilidade social, porque estimulará a cidadania fiscal do Estado de Goiás e o aumento de recursos doados àquelas entidades, que lutam diuturnamente para obter recursos junto ao Poder Público e também às pessoas naturais e jurídicas de direito privado.

Os autos foram remetidos à Subsecretaria da Receita Estadual, que os encaminhou à Superintendência de Política Tributária, tendo vindo a esta Gerência de Normas Tributárias para conhecimento, análise e manifestação na forma legal, que passa a fazê-las na forma como segue.

O Programa de Cidadania Fiscal - Nota Fiscal Goiana - foi instituído pela Lei nº 18.679, de 26 de novembro de 2014, e regulamentado no Decreto nº 8.310/2015. Em linhas gerais, o objetivo principal do programa é estimular o cidadão a exigir a emissão do documento fiscal, reconhecendo e premiando este gesto por meio de prêmios em bens e, também, em desconto no pagamento do IPVA. Em vias secundárias, o programa ainda visa o combate à sonegação e aumento de arrecadação.

A premiação em bens, que se dá por meio de sorteio, estava suspensa desde janeiro de 2019, por força do Decreto Nº 9.440, de 02 de maio de 2019.

Contudo, considerando que o estímulo da premiação é o atrativo principal para a adesão do cidadão, o Governo do Estado buscou incrementar o Programa e, por meio da Secretaria de Estado da Economia, lançou a Nota Fiscal

Goiana - Time do Coração, autorizando o sorteio de prêmios a partir de maio de 2021 e permitindo ao cidadão indicar um time goiano de futebol, que também receberá prêmios.

Trata-se de um incentivo com vistas ao aumento de emissão de notas fiscais entre os torcedores e apoiadores dos times goianos. Para regulamentar as condições do programa, foi publicado o Decreto Nº 9.867, de 14 de maio de 2021, que alterou alguns artigos do Decreto nº 8.310/2015.

Poderão ser indicados a cada ano os times profissionais da 1ª Divisão do Campeonato Goiano, relacionados pela Federação Goiana de Futebol, conforme definido em ato do Secretário de Estado da Economia.

Em 2021, serão três premiações de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma, que será dividida em: (i) premiação fixa de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), dividida igualmente entre todos os times; e (ii) premiação de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), dividida proporcionalmente entre os times de acordo com a média de bilhetes dos seus torcedores/apoiadores. O calendário com as datas das premiações para os times de futebol em 2021, definido conforme Instrução Normativa nº 1495/2021-GSE, foi publicado em 31 de maio de 2021.

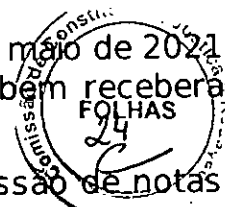
Com vistas a tornar o Programa mais efetivo no seu objetivo de combate à sonegação e aumento de arrecadação, sugerimos que a participação das empresas no Programa, passasse a ser obrigatória para todo contribuinte do ICMS inscrito no Cadastro de Contribuinte do Estado - CCE que realize operação ou prestação de serviço destinada à consumidor final pessoa física, o que se deu pela alteração do art. 5º do Decreto nº 8.310/2015, que regulamenta o Programa Nota Fiscal Goiana, o qual passou a considerar automaticamente participante do programa toda empresa cadastrada no CCE que realize operação ou prestação de serviço destinada à pessoa natural consumidor final.

É nesse contexto que se deve analisar o PL 508-AL, que pretende alterar a Lei nº 18.679/2014, no sentido de permitir ao cidadão indicar entidades sem fins lucrativos, de direito privado, com domicílio fiscal e em efetivo funcionamento no Estado de Goiás, como beneficiárias dos prêmios.

Em que pese o nobre propósito do autor do projeto, temos a ponderar que o objetivo essencial do Programa é estimular o consumidor a exigir o documento fiscal. Para tanto, precisamos nos valer de estratégias inovadoras que promovam um clima contagiante e de competição saudável entre os cidadãos. Por isso, o Governo acredita e aposta que a paixão pelo futebol é um fator catalisador capaz de envolver a população goiana, que merece um pouco de alegria e descontração em tempos tão difíceis.

Merece lembrar que a possibilidade de indicação de entidades sociais para receber prêmios no contexto do Programa Nota Fiscal Goiana era prevista no art. 3º-A do respectivo regulamento (Decreto nº 8.310/2015), tendo vigorado de 1º de janeiro de 2017 a 16 de maio de 2021. Portanto, as entidades sociais foram beneficiadas nesse período. Entretanto, decidiu-se pela possibilidade de indicação dos times de futebol da 1ª Divisão do Campeonato Goiano, no exercício da competência atribuída ao Governador de autorizar e estabelecer os critérios necessários à implementação do Programa da Cidadania Fiscal - Nota Fiscal Goiana, na forma definida em Regulamento, (art. 9º da Lei nº 18.679/2014).

Além disso, considerando que as novas regras do Programa foram instituídas e divulgadas recentemente, eventuais mudanças, como as propostas, trariam insegurança jurídica à população, além de frustrar as expectativas dos



cidadãos, torcedores, apoiadores e jogadores que já contam com a premiação e os sorteios. Tudo isso sem contar que se incorreria no risco de desacreditar o Programa.

Por fim, merece atenção o aspecto formal do PL 508 - AL, que pretende trazer para lei conteúdo tratado em regulamento, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 18.679/2014. Assim, o PL nº 508/2020 não atende aos requisitos para elaboração legislativa, estando em desacordo com a Lei Complementar Estadual nº 33/2001 e o Decreto nº 9.697/2020, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o § 1º do art. 18 da Constituição Estadual.

Por todo o exposto, julgamos inconveniente levar adiante a proposta apresentada por meio do PL 508/2020- AL, seja por considerar que o momento não é propício, pois o Governo Estadual promoveu alterações recentes no Programa Nota Fiscal Goiana, inclusive substituindo o recebimento de prêmios das entidades sociais, que foram beneficiadas por mais de anos, pelos times goianos de futebol - Time do Coração, o que incorreria no risco da população desacreditar no Programa, seja por estar em desacordo com a técnica legislativa prevista na LC Estadual nº 33/2001 e no Decreto nº 9.697/2020.

À apreciação superior.

GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS, em GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de julho de 2021.

Hyllana de Paula Netto Teles
Auditora Fiscal da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **HYLLANA DE PAULA NETTO TELES**, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 28/07/2021, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000022356726 e o código CRC 2AF3D3BE.

GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO
A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2039.



Referência:
Processo nº 202100063000631



SEI 000022356726



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS

PROCESSO: 202100063000631

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Diligência - Projeto de Lei 508, de 2020.

DESPACHO Nº 245/2021 - GNRE- 15963

Tratam-se os autos do Ofício nº 28/2021-CCJR (000020374789), de 04 de maio de 2021, enviado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, informando que os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás deliberaram em reunião converter em Diligência o Processo nº 202005219, Projeto de Lei nº 508, de 08 de dezembro de 2020, de autoria do Deputado Del. Eduardo Prado.

Os autos foram remetidos pela Gerência da Secretaria Geral da Secretaria Estadual da Economia, por meio do Despacho nº 2140/2021- GESG, de 06 de maio de 2021, à Subsecretaria da Receita Estadual, que os encaminhou à Superintendência de Política Tributária, tendo vindo a esta Gerência de Normas Tributárias para análise e providências pertinentes.

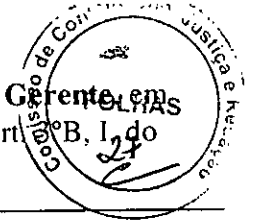
Desta feita, **adoto o MANIFESTAÇÃO Nº 14/2021 - GNRE- 15963** SEI (000022356726), no qual estão expostas as razões pelas quais julgamos inconveniente levar adiante a proposta apresentada por meio do PL 508/2020- AL, seja por considerar que o momento não é propício, pois o Governo Estadual promoveu alterações recentes no Programa Nota Fiscal Goiana, inclusive substituindo o recebimento de prêmios das entidades sociais, que foram beneficiadas por mais de anos, pelos times goianos de futebol - Time do Coração, o que incorreria no risco da população desacreditar no Programa, seja por estar em desacordo com a técnica legislativa prevista na LC Estadual nº 33/2001 e no Decreto nº 9.697/2020.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos à Superintendência de Política Tributária para deliberação e providências pertinentes.

GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 28 dia(s) do mês de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ALYNE ANTEVELI OSAJIMA, Gerente em**
28/07/2021, às 10:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000022361328 e o código CRC C95E2112.

GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO
BLOCO A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 -
(62)3269-2039.



Referência:
Processo nº 202100063000631



SEI 000022361328



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA

PROCESSO: 202100063000631

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Diligência - Projeto de Lei 508, de 2020.

DESPACHO Nº 448/2021 - SPT- 15956

Tratam os autos do Ofício nº 28/2021-CCJR (000020374789), oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para informar que os Deputados membros da “Comissão de Constituição, Justiça e Redação” deliberaram, em reunião, converter em Diligência o Processo nº 202005219, relativo ao Projeto de Lei nº 508, de 08 de dezembro de 2020, de autoria do Deputado Del. Eduardo Prado.

O Projeto de Lei referenciado propõe que a Lei Estadual n.º 18.679, de 2014, seja alterada para permitir ao cidadão indicar entidades sem fins lucrativos de direito privado, com domicílio fiscal e em efetivo funcionamento no Estado de Goiás, como favorecidas pelos benefícios dos prêmios do Programa de Cidadania Fiscal.

Com fundamento na prestimosa Manifestação n.º 14/2021 - GNRE (000022356726), a Gerência de Normas Tributárias expediu o Despacho n.º 245/2021 - GNRE (000022361328) para considerar *“inconveniente levar adiante a proposta apresentada por meio do PL 508/2020- AL, seja por considerar que o momento não é propício, pois o Governo Estadual promoveu alterações recentes no Programa Nota Fiscal Goiana, inclusive substituindo o recebimento de prêmios das entidades sociais, que foram beneficiadas por mais de anos, pelos times goianos de futebol - Time do Coração, o que incorreria no risco da população desacreditar no Programa, seja por estar em desacordo com a técnica legislativa prevista na LC Estadual nº 33/2001 e no Decreto nº 9.697/2020”*.

Ante a propriedade, precisão, e pertinência dos argumentos supratranscritos, reputo a proposta constante do PL n.º 508/2020 inoportuna e inconveniente nos termos esposados na Manifestação n.º 14/2021 - GNRE (000022356726) e no Despacho n.º 245/2021 - GNRE (000022361328), que ora acolho.

Devolvam-se os autos à Subsecretaria da Receita Estadual para análise e demais providências.



SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 28 dia(s) do mês de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO**, Superintendente, em 29/07/2021, às 13:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000022368344 e o código CRC 60CDAE2F.

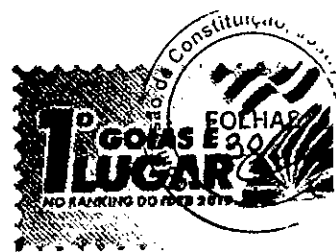
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO
BLOCO A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 -
(62)3269-2000.



Referência:
Processo nº 202100063000631



SEI 000022368344



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

PROCESSO: 202100063000631

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Diligência - Projeto de Lei 508, de 2020.

DESPACHO Nº 2380/2021 - SRE- 05503

Tendo em vista a manifestação da Superintendência de Política Tributária efetuada por meio do Despacho nº 448/2021 - SPT, que acatamos, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretária de Estado da Economia para conhecimento e demais providências.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 29 dia(s) do mês de julho de 2021.

Renata Lacerda Noletto
Subsecretária da Receita Estadual em Exercício
Portaria GSE nº 146/2021 - ECONOMIA



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO**, Subsecretário (a), em 29/07/2021, às 17:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000022411042 e o código CRC D8BC8B6D.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA
PONTE - BLOCO-A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 -
(62)3269-2140.



Referência:
Processo nº 202100063000631



SEI 000022411042